

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013**

**TABELA I**

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresas ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7. 047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 274,40  
Contribuição devida – R\$ 82,32

**TABELA II**

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado ( item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE: R\$ 274,40**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
01	de 0,01 a 20.580,00	Contrib. Mínima	164,64
02	de 20.580,01 a 41.160,00	0,8 %	-
03	de 41.160,01 a 411.600,00	0,2 %	246,96
04	de 411.600,01 a 41.160.000,00	0,1 %	658,56
05	de 41.160.000,01 a 219.520.000,00	0,02 %	33.586,56
06	de 219.520.000,01 em diante	Contrib. Máxima	77.490,56

**NOTAS:**

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 20.580,00**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 164,64**, de acordo com o disposto no § 3º do art.580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;
2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 219.520.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 77.490,56**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 ) ;
3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383,de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO nº 023/2008 ;
4. Data de recolhimento :
  - Empregadores: 31.JAN.2013
  - Autônomos: 28.FEV.2013
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício ou a licença para o exercício da respectiva atividade ;
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações no art. 600 da CLT.